



## LEI Nº 5.357, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

**Cria requisitos de validade para auto de infração decorrente de infração de trânsito no Município.**

A Câmara Municipal de Itabira, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, de forma supletiva à legislação federal, requisitos de validade para o auto de infração aplicado pelos Agentes de Trânsito do Município.

Art. 2º Além dos requisitos de validade previstos na legislação federal, o Auto de Infração decorrente de infração de trânsito aplicado pelos Agentes de Trânsito do Município só terá validade e prosseguimento caso estejam presentes os seguintes requisitos:

I – o auto de infração deve ser escrito e conter a identificação e a assinatura do agente de trânsito que lavrou o mesmo;

II – a infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente de trânsito, mediante aparelho eletrônico, equipamento audiovisual ou quaisquer outros meios tecnologicamente disponíveis; *ll*



III – o prazo de validade do auto de infração somente começará a fluir a partir da notificação válida do condutor.

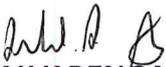
Parágrafo único. É nulo de pleno direito o auto de infração aplicado em decorrência de infração de trânsito que não atenda aos requisitos de validades previstos neste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Itabira, 4 de fevereiro de 2022.

*174º Ano da Emancipação Política do Município  
"Ano Municipal do Centenário de Almir Pessoa de Magalhães"*

  
**MARCO ANTÔNIO LAGE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**DANILO ALVARENGA FREITAS**  
**CHEFE DE GABINETE**

# DIÁRIO DE ITABIRA

Terça-feira, 8 de fevereiro de 2022 – Edição nº 8.933

## **LEI Nº 5.357, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Cria requisitos de validade para auto de infração decorrente de infração de trânsito no Município.

A Câmara Municipal de Itabira, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, de forma supletiva à legislação federal, requisitos de validade para o auto de infração aplicado pelos Agentes de Trânsito do Município.

Art. 2º Além dos requisitos de validade previstos na legislação federal, o Auto de Infração decorrente de infração de trânsito aplicado pelos Agentes de Trânsito do Município só terá validade e prosseguimento caso estejam presentes os seguintes requisitos:

I – o auto de infração deve ser escrito e conter a identificação e a assinatura do agente de trânsito que lavrou o mesmo;

II – a infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente de trânsito, mediante aparelho eletrônico, equipamento audiovisual ou quaisquer outros meios tecnologicamente disponíveis;

III – o prazo de validade do auto de infração somente começará a fluir a partir da notificação válida do condutor.

Parágrafo único. É nulo de pleno direito o auto de infração aplicado em decorrência de infração de trânsito que não atenda aos requisitos de validades previstos neste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Itabira, 4 de fevereiro de 2022

174º Ano da Emancipação Política do Município

“Ano Municipal do Centenário de Almir Pessoa de Magalhães”

**Marco Antônio Lage**

Prefeito Municipal

**Danilo Alvarenga Freitas**

Chefe de Gabinete